

---

# DIÁRIO OFICIAL





## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA PREFEITURA/SEAGRO - LICENÇA SIMPLIFICADA

---

### DISPENSA

RESUMO DE DISPENSA E CONTRATO DE LICITAÇÃO

---



PORTARIA

PORTARIA PREFEITURA/SEAGRO - LICENÇA SIMPLIFICADA



Prefeitura Municipal de Rio Real  
ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente



LICENÇA SIMPLIFICADA		
Portaria PREFEITURA/SEAGRO Nº. 2020.001.001/LS	Publicação no Diário Oficial	Validade: 2 anos 16/07/2022
Empresa/Nome: POSTO RIO REAL LTDA		

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, da Lei Orgânica do Município, e na forma do que autoriza o Art. 37 da Lei Municipal nº 702/2014, combinado com as Resoluções CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, que altera a CEPRAM nº 4.327/2013 e 4.420/2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.001.0220/SEAGRO/LS, certifica que o empreendimento encontra-se regular perante o licenciamento ambiental pelo prazo de (02) dois anos contados a partir da data da emissão deste documento, mediante a **concessão de Licença Simplificada**, para realizar **operação de vendas de gasolina e outros combustíveis** através de empreendimento denominado **POSTO RIO REAL**, com sede no Loteamento Santa Rita s/nº, Centro, Rio Real/BA, com coordenadas geográficas Sirgas 2000 (Lat. 11º 29' 41.80" S e Long. 37º 54' 38.93 O) e **RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA**, válida por 02 (dois) anos, ao **Posto Rio Real Ltda**, inscrita no **CNPJ 01.469.070/0001-56**, para realizar operação de vendas de gasolina e outros combustíveis mediante ao cumprimento da seguinte **CONDICIONANTE:** I – O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assumem o compromisso, perante a SEAGRO, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes para realizar a operação do empreendimento:

- 1 – Solicitar previamente a SEAGRO, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações bem apresentar os projetos em caso de construção, modificação, reforma e ampliação dos empreendimentos de que trata esta Licença Simplificada em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 2 – A remediação de áreas contaminadas em caso de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente a SEAGRO, contemplando objetivos, metodologias, resultados esperados e cronogramas de remediação pelo empreendedor, antes da autorização ambiental pertinente.
- 3 – Seguir as recomendações da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) – NR23, relativo aos equipamentos de combate a incêndio.
- 4 – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- 5 – Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrências das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis.
- 6 – Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta com piso impermeabilizado provida de contenção para eventuais vazamentos.

Rua Rui Barbosa, s/nº - Centro - Rio Real-BA CEP.: 48.330-000  
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: [seagro2017@outlook.com](mailto:seagro2017@outlook.com) CNPJ: 15.088.800/0001-83



Prefeitura Municipal de Rio Real  
ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente



- 7 – destinar os resíduos a que se refere o item seis a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a resolução CONAMA 362/2005.
- 8 – Da destinação adequada aos efluentes provenientes dos sistemas de separação água/óleo (SAO), lançados na rede pública de esgotos após tratamento para adequação dos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA.
- 9 – Sistemas com tanques subterrâneos
- 9.1 – Apresentar no prazo de 60 dias os estudos técnicos, de Caracterização Geológica da área do empreendimento e o diagnóstico do lençol freático, junto com ART.
- 9.2 – Implantar e operar os sistemas de abastecimentos com tanques subterrâneos de combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (posto de serviço – seleção dos equipamentos para instalações subterrâneas de combustíveis).
- 9.3 – Efetuar testes de estanqueidade nos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamentos em Postos de Serviços), com a seguinte periodicidade:
- Tanques de paredes duplas – a cada 3 anos
  - Tanques de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos
- 9.4 – Interditar imediatamente as operações dos tanques que acusarem vazamento após os testes de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com as normas ambientais vigentes.
- 9.5 – Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando da operações de troca de tanques ou tubulações e encaminhar os resultados a SEAGRO.
- 9.6 – Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados.
- 9.7 – Não utilizar tanques subterrâneos de parede simples sem revestimento externo. Os empreendimentos que ainda possuem esse tipo de equipamento devem substituí-los por tanques de parede dupla (jaquetados), no prazo de até 2 anos.
- 10 – Sistemas de Armazenamento Aéreo.
- 10.1 – Implantar e operar os Sistemas de Armazenamento Aéreo de Combustíveis em conformidade com a NBR 7.505 da ABNT (Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis).
- 10.2 – Dotar a área onde se localiza as bombas de transferência de produtos, assim como as descargas dos caminhões, de pisos impermeabilizados e muretas de contenção, cuja drenagem deva ser direcionadas para caixa separadora de água/óleo, ou outra alternativa de tratamento, de acordo com a legislação ambiental e normas técnicas da ABNT.
- 10.3 – No caso de descarga por meio de transferência de produtos para tanques subterrâneos intermediários, obedecer as exigências inerentes a este tipo de equipamento, estabelecidas na NBR 13.786 da ABNT.
- 10.4 – Prover o armazenamento aéreo de combustível de sistema de proteção de segurança antiabaloamento ou válvulas de proteção, para proteger contra o abaloamento nas unidades de abastecimento ligadas a reservatório de combustível instalado no nível da pista.
- 10.5 – Efetuar ensaio hidrostático nos tanques, inclusive os tanques de óleo queimado, tubulações e conexões conforme recomendações da NBR 7.821 da ABNT (Tanques Sodados para Armazenamento de Petróleo e Derivados), com as seguintes periodicidades:

Rua Rui Barbosa, s/nº - Centro - Rio Real-BA CEP.: 48.330-000  
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: [seagro2017@outlook.com](mailto:seagro2017@outlook.com) CNPJ: 15.088.800/0001-83

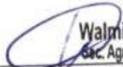


Prefeitura Municipal de Rio Real  
ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente



Situação normal de operação – a cada 8 anos  
Situação severa de operação – a cada 5 anos  
**10.6** – Interditar imediatamente a operação dos tanques que acusarem vazamentos, após a inspeccionados para verificação da necessidade de sua reparação ou substituição.  
**10.7** – estabelecer o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, que substitui o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.  
**11** – Comunicar imediatamente a SEAGRO a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela SEAGRO.  
**12** – Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco.  
**15** – Investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamentos ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo.  
**16** – Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis.  
**17** – Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença.  
**18** – Atualizar esta LS, junto a SEAGRO, previamente que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços pelo empreendimento.  
**Art. 2º** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental, bem como o não cumprimento dos termos de compromisso assumidos na LAC n.º 2015.001.021793/INEMA/REQ implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** A licença ficará automaticamente prorrogada até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 11.235, art. 181 §2º.

Rio Real, 16 de Julho de 2020

  
Walmir Simões da Silva  
Sec. Agricultura e Meio Ambiente  
Walmir Simões da Silva  
Sec. de Agronegócio e Meio Ambiente  
Dec. 04/2017

Rua Rui Barbosa, s/nº - Centro - Rio Real-BA CEP.: 48.330-000  
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: [seagro2017@outlook.com](mailto:seagro2017@outlook.com) CNPJ: 15.088.800/0001-83



**DISPENSA**

**RESUMO DE DISPENSA E CONTRATO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
**CNPJ 15.088.800/0001-83**

**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Rio Real torna público o resumo da seguinte dispensa: Dispensa de Licitação nº 162- 2020-DL, objeto: Aquisição de tecidos e linhas para confecção de mascarar em tecidos tricoline 100% algodão e tecido percal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Real – BA. Contratada: Reis dos Tecidos & Reis Tex. Ind. Com. Ltda, CNPJ: 03.225.538/0001-92. Valor global R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais). Rio Real/BA, 21/08/2020. Regivânia Mara dos Reis Fonseca - Secretária de Administração.

Regivânia Mara dos Reis Fonseca  
Secretária de Administração  
Decreto nº 05/2017



**RESUMO DO CONTRATO Nº 158-2020-DL  
REFERENTE À DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 162-2020-DL**

**CONTRATADA:** Reis dos Tecidos & Reis Tex. Ind. Com. Ltda, CNPJ: 03.225.538/0001-92, Situada à Av. Luiz Alves de O. Filho, nº 831, Centro, Cep: 49.300-000, Tobias Barreto –SE, neste ato representado pelo Sr. Orlando Reis Lima, portador do RG: 856.303 SSP-SE e CPF: 531.922.225-49, residente na Rua Dr. José Raimundo de Matos, nº 30, Centro, Tobias Barreto/SE, CEP: 49.300-000.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP: 48.330-000 Rio Real – Bahia.

**OBJETO:** Aquisição de tecidos e linhas para confecção de mascaras em tecidos tricolore 100% algodão e tecido percal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Real – BA.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais).

**DATA DO CONTRATO:** 20/08/2020.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA

**ASSINATURA.**

Regivânia Mara dos Reis Fonseca  
Secretária de Administração  
Decreto nº 05/2017